TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente processo, é aquisição de veículos zero quilômetro para o Municipio de Pareci Novo.
Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas no escopo da tabela anexa. Essa tabela foi elaborada com base nas especificações contidas no estudo técnico preliminar correspondente a referida contratação.

UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
UN	2	**SMSAS:** VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, ZERO KM) HATCH, VEÍCULO NOVO, COR BRANCA, ANO/MODELO MÍNIMO 2026, BICOMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 5 PASSAGEIROS, MOTOR DE NO MÍNIMO 71 CV (1.0 OU SUPERIOR), CÂMBIO COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, 05 PORTAS, RODAS ARO 15 OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU HELETRO-HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AR CONDICIONADO, ALARME, RÁDIO MP3 COM ENTRADA USB, STEP INTERNO, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2,52M, EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE PARECI NOVO, SENDO ESTE O PRIMEIRO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (DE ACORDO COM A LEI 6.729/1979 – DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64/2008). GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS (36 MESES), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCALIZADA NA REGIÃO DURANTE O PERÍDO DE GARANTIA, LIMITADA A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 40 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	**R$ 95.592,00**
UN	1	**DEFESA CIVIL:** CAMINHONETE TIPO PICK-UP, UTILITÁRIO, CABINE DUPLA (5 OCUPANTES), **COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** COR BRANCA; ZERO QUILÔMETRO, ANO-MODELO 2026 OU SUPERIOR, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, TRAÇÃO 4X4,	**R$ 220.113,00**

		MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CVS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA E COMPUTADOR DE BORDO ORIGINAIS DE FÁBRICA E INSTALADOS PELA MONTADORA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; FREIOS COM SISTEMA ABS E AIR BAG DUPLO FRONTAL; PROTETOR DE CÁRTER, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000KG, RODA ARO 18. EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE PARECI NOVO, SENDO ESTE O PRIMEIRO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (DE ACORDO COM A LEI 6.729/1979 – DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64/2008). GARANTIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS (36 MESES), SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCALIZADA NA REGIÃO DURANTE O PERÍDO DE GARANTIA, LIMITADA A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 40 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do veículo para a Secretaria de Saúde é necessária para transporte dos pacientes dentro do município, auxiliando no deslocamento para consultas e realização de exames.
A aquisição do veículo para a Defesa Civil é necessária para atividades operacionais, de vistoria, socorro e assistência bem como para realização de diversas outras tarefas que necessitem deslocamento.
Além disso, os setores carecem de mais um veículo devido a alta demanda, visto que está sendo realizado tramite para um leilão e nele se encontram veículos com conserto inviavel, desta forma, pretende-se remanejar alguns veículos e atender de maneira mais satisfatória as necessidades da Administração Municipal.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade Pregão Eletrônico.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura de contrato com a empresa e emissão da nota de empenho.

5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 1 (um) ano, podendo ser renovado caso haja interesse

público.

6. DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
a) Indicação do número do CONTRATO;

b) Indicação do objeto do CONTRATO;

c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
d) Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Órgão 2 – PREFEITO MUNICIPAL
Unidade 1 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DEFESA CIVIL ESTADUAL PREPARA RS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
(982) – EQUIPTOS. MATL. PERMAN. 4.4.90.52.00.00.00.00 R$ 22.992,59
(994) – EQUIPTOS. MATL. PERMAN. 4.4.90.52.00.00.00.00 R$ 200.000,00

Órgão 6 - SEC. MUN. DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade 1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MS PROC 25.000.188408/2024-19
(6304) – EQUIPTOS. MATL. PERMAN. 4.4.90.52.00.00.00.00 R$ 200.000,00

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da servidora efetiva: Sandra Adriana da Cruz, matrícula 1394.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

A gestão do contrato ficará a cargo dos senhores Alex Sandro da Silva, Coordenador da Defesa Civil e do Lucas de Lima Braga, Secretário Municipal de Saúde e Ass. Social.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21

poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referidoartigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à

Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Pareci Novo, 13 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
ALEX SANDRO DA SILVA
SECRETÁRIO
OBRAS E VIAÇÃO

Assinado digitalmente por:
LUCAS DE LIMA BRAGA
***.184.410-**

Lucas de Lima Braga
Secretário Municipal de Saúde e Ass. Social

Alex Sandro da Silva
Coordenador da Defesa Civil